



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO GPI N° 924/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2025
INEXIGIBILIDADE N° 004/2025

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS POR
FRETAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de transporte de cargas por fretamento à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, conforme especificado no Anexo I desse Edital**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 4.482/2023.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento bem como a documentação de habilitação, deverão ser protocoladas, **a partir de 19/02/2025, das 09 hs às 17 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas - Setor de Protocolos no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, n.38, Centro, ou encaminhadas para o e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no e no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br.

2.2. Outras publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município.

3 - DO OBJETO

3.1. **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de transporte de cargas por fretamento à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, conforme especificado no Anexo I desse Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O credenciamento será distribuído por item, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

CRENCIAMENTO Nº001/2025

DOCUMENTAÇÃO

NOME DO LICITANTE

4.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. No exercício de 2025, as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02100010.2678205341.76.4.4.90.51.00.15000/172000 - Ficha 440

02100010.2678205342.84.3.3.90.39.00.172000/150100-Ficha 448

02100020.1545205752.84.3.3.90.39.00.15000 - Ficha 469

02050050.0824404872.70.3.3.90.32.00.150000/166100 - Ficha 199

02050010.0812205772.468.3.3.90.39.00.1.5000 - Ficha 139

6. - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre a capacidade da prestação em serviços compatíveis com o objeto.

6.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual - MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de junho do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.3.1 - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.2.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4 DA HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou no CPF, relativo ao domicílio ou sede do credenciado;

6.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14.

6.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

6.4.4.1 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. DEVERÃO AINDA APRESENTAREM:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.- PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de contratação, durante a análise da documentação, poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A Comissão de contratação, terá o prazo de até 15 dias para analisar as documentações apresentadas pela empresa, conforme disposto no art 3º do Decreto Municipal n. 4.482/2023;

7.3. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.4. Serão credenciados todas os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.5. As demandas para a execução dos serviços deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação expressas nesse Edital;

7.5.1. Caso não for possível convocar todos os credenciados ao mesmo tempo para executar os serviços, as demandas deverão ser providas por meio de sorteio, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios que formará uma lista para ordem de chamada para execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

7.5.1.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item 7.5.1;

7.5.1.2. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;

7.5.1.3. À medida que forem aderidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecendo a ordem de deferimento;

7.5.2. A Lista de credenciados observará a ordem crescente de credenciados para cada item, recebendo cada um número de credenciamento, iniciado em 1 (um);

7.6. Os serviços serão distribuídos na ordem crescente de credenciamento de cada item, iniciando com o primeiro prestador credenciado no item e assim sucessivamente, garantindo-se que todos os credenciados possuam distâncias percorridas ou horas de trabalho com margem máxima de tolerância de 20% (vinte por cento) entre os credenciados;

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Caso algum credenciado tenha saldo abaixo do limite de tolerância previsto no item 7.6, antes de seguir para o próximo credenciado, a Administração deverá lhe conferir preferência no serviço seguinte, de modo a equalizar as distâncias percorridas ou horas trabalhadas;

7.8. Caso os credenciados que já tenham prestado serviço estejam dentro do limite de tolerância previsto no item 7.6, o serviço seguinte será direcionado ao próximo credenciado, segundo a ordem cronológica de credenciamento, na forma do item 7.5.1;

7.9. O disposto nos itens 7.6, 7.7 e 7.8 não se aplicará na hipótese de o credenciado recusar, por qualquer motivo, a prestação de serviços na data em que houver a necessidade do fretamento, passando a Administração a seguir a lista pela ordem cronológica de credenciamento, somente retornando ao credenciado que tenha recusado o serviço quando a distribuição de demanda reiniciar a ordem cronológica de credenciamento e chegar novamente ao número de credenciamento do credenciado que houver recusado o serviço;

7.10. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de serviço.

8.2. Apresentar no Setor requisitante, antes da assinatura do contrato, o CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo) do veículo, sendo que na hipótese de estar registrado perante o órgão de trânsito sob titularidade de terceiro, deverá, ainda, apresentar o respectivo documento comprobatório da origem da posse do veículo;

8.3. Apresentar no Setor requisitante antes da assinatura do contrato a comprovação de propriedade ou locação de caminhão, com ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2005, regularmente licenciado, em bom estado de uso e conservação, além de estar dotado dos itens exigidos para circulação regular;

8.3.1. Para fins de comprovação de posse, admitir-se-á contrato de locação ou outro documento particular de transmissão da posse do veículo, em que haja a qualificação do transmitente, do credenciado, placa, chassi ou RENAVAM do veículo

8.4. O credenciado poderá, a seu critério, utilizar mais de um caminhão por item para fins de credenciamento, não importando tal direito em duplicidade na distribuição da demanda, que será realizada de acordo com a pessoa do credenciado, por tipo de caminhão, e não a quantidade de veículos indicada para cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.5. Prestar os serviços de transportes de cargas, conforme rota, local de carga e descarga indicadas na ordem de serviços.
- 8.6. Emitir a respectiva CTe - Comunicado de Transporte Eletrônico, quando for exigível pelo órgão regulamentador.
- 8.7. Apresentar ao Setor Requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias de seu credenciamento, a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, no mínimo, em favor de Terceiros, com coberturas mínimas dos tipos danos materiais, morais e estéticos, com valor de cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada tipo de coberta.
- 8.8. Apresentar ao Setor Requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias de seu credenciamento, os certificados exigidos pela legislação vigente, como de aferição do cronotacógrafo ou outros exigíveis.
- 8.9. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo I deste Edital.
- 8.10. Em caso de incorreção ou problemas relacionados à prestação dos serviços, promover o refazimento ou adequação do serviço em favor administração.
- 8.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de transportes de cargas por fretamento objeto do Credenciamento.
- 8.12. Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, que deverá ser remetida após a conclusão do serviço, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal ("canhoto"), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).
- 8.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.
- 8.14. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- 8.17. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- 8.18. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do credenciado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, como "Município de Jaboticatubas";
- 8.19. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do credenciamento, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, insolvência civil, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento;
- 8.20. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.21. É vedado ao Credenciado:

8.21.1. Realizar a prestação de serviços de transporte de cargas por fretamento sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido objeto de prévia ordem de serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas aos serviços de transporte de cargas por fretamento.

9.1.1. Havendo mais de um credenciado, promover a distribuição da demanda entre eles, assegurando a isonomia de tratamento.

9.2. Realizar o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente à execução do serviço e emissão do documento/nota fiscal.

9.3. Atestar a prestação dos serviços indicados no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto").

9.4. Promover a fiscalização da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5. Indicar formalmente ao contratado a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços;
- 9.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.7. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, fixando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 9.8. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.9. Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

10. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A remuneração pelos serviços de transporte de cargas por fretamento serão aqueles constantes do Anexo I deste Edital.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o processamento e pagamento da despesa relativa ao objeto licitado, em periodicidade máxima mensal, após a efetiva comprovação da prestação de serviços, na forma dos itens 8 e 9 deste edital.
- 10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização e respectiva reapresentação.
- 10.4. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 10.5. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 10.6. Os pagamentos efetuados não isentarão os credenciados de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

11. CONTRATO DE ADESÃO

11.1. Será celebrado o contrato de Adesão ao Credenciamento nas condições previstas neste Edital, que se regerá pelas normas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme o Anexo II.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 4.280/2023, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 12.1.13. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 12.1.14. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 12.1.15. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 12.1.16. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 12.1.17. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 12.1.18. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 12.1.19. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 12.1.20. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 12.1.21. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 12.1.22. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 12.1.23. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 12.1.24. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 12.1.25. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.25.1. Registro de ponto;
- 12.1.25.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 12.1.25.3. Comprovante de depósito do FGTS;
- 12.1.25.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 12.1.25.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 12.1.25.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 12.1.26. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 12.1.27. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 12.1.28. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 12.1.29. Induzir a administração em erro;
- 12.1.30. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 12.1.31. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 12.1.32. Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;
- 12.1.33. Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 12.1.34. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 12.1.35. Subcontratar o objeto sem expressa autorização da Administração, nos termos do disposto no art. 79, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.1.36. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;
- 12.1.37. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.38. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa compensatória, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

12.2.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre total do item no qual encontra-se credenciado.

12.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre total do item no qual encontra-se credenciado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre total do item no qual encontra-se credenciado, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.13, 12.1.14 e 12.1.15;

12.2.5.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.16, 12.1.17, 12.1.18, 12.1.20, 12.1.21, 12.1.23, 12.1.24, 12.1.25, 12.1.26, 12.1.30, 12.1.32 e 12.1.37;

12.2.5.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1.2, 12.1.3, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12, 12.1.28, 12.1.29, 12.1.33 e 12.1.34.

12.2.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 12.1.19, 12.1.22, 12.1.18, 12.1.31, 12.1.35, 12.1.36 e 12.1.38.

12.2.5.4. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

12.3.1. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

12.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

12.3.2. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

12.3.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

12.3.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

12.3.3.1. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.3.2. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.3.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.4. de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.4.2. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

12.4.2.1. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.4.3. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

12.4.3.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

12.4.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n. 4.280/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. A recusa de prestação de serviços, por qualquer motivo, ensejará o descredenciamento do prestador, caso ocorra por duas vezes seguidas ou por cinco vezes alternadas ao longo do exercício, sem aplicação de penalidades.

12.6.1. O descredenciamento por recursas reiteradas de prestação de serviços será efetivada mediante contraditório prévio e direito a ampla defesa do credenciado, que poderá comprovar que as recursas se deram por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, pela álea externa e não pela álea interna.

13. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br, no horário das 08 horas às 17 horas.

13.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação;

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.

13.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados na mesma forma e meios estabelecidos para impugnação.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na mesma forma e meios estabelecidos para impugnações e pedidos de esclarecimentos.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente formado.

13.8. A Autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

14.2. Qualquer credenciado poderá, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, denunciar seu Credenciamento, sendo expedido o ato respectivo de seu descredenciamento;

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.jaboticatubas.mg.gov.br.

14.5. Quaisquer dúvidas informações ou esclarecimentos relativos a este Edital de Credenciamento n. 001/2025, serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 2010-7130 ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

Jaboticatubas/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A", LF 14.133/21)

(XXXII - (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1. Objeto: Credenciamentos de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços transporte de cargas por fretamento à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

2. Quantitativos: Os quantitativos estimados são aqueles indicados na Tabela em anexo, com aplicação anual.

3. Prazo de contrato: A contratação tem natureza contínua, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que as necessidades de transporte de cargas são frequentes, com vigência limitada a cada exercício, prorrogáveis na forma do item 1.4 deste Termo de Referência.

4. Prorrogação: Por se tratar de contratação de natureza contínua e ininterrupta, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, na hipótese de a despesa ser mantida nos PPA's, LDO's e/ou LOA's subsequentes à sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B", LF 14.133/21)

(XXIII - (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

5. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação se dará mediante procedimento auxiliar de Credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, nos termos do disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e na resposta da Consulta nº 1.120.202 do TCE/MG.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B", LF 14.133/21)

(XXIII - (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

Conforme estudo de mercado constante do EPT, a solução almejada tem como objetivo solucionar o problema causado à Administração, decorrente da ausência de caminhões em número suficientes para fazer frente à demanda existente, motivo pelo qual necessita contratar serviços de fretamento de cargas, mediante execução indireta.

DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Com a solução adotada, espera-se que a administração possa conseguir garantir o transporte das cargas, como aquelas necessárias para manutenção do sistema viário.

7. Para fins de adoção do procedimento licitatório, o credenciamento mostra-se como adequado, comprovado no ETP pois, permite a diversificação dos prestadores, aumentando a gama de veículos disponíveis aos serviços demandados pela administração, promove uma maior distribuição da renda, fomenta a atividade de pequenos empresários ou mesmo de profissionais autônomos, ou seja, além de atender a uma necessidade pública, promove justiça social com melhor distribuição de renda.

8. Além do exposto, sem prejuízo dos demais princípios, o uso do credenciamento se mostra como ferramenta para o máximo atingimento dos princípios licitatórios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES

(XXIII - (...)) d) requisitos da contratação)

9. Sem prejuízo das demais disposições constantes do DFD, do ETP e deste instrumento, o credenciado deverá:

10. Para a contratação em apreço, será exigida a comprovação de propriedade ou locação de caminhão, com ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2005, regularmente licenciado, em bom estado de uso e conservação, além de estar dotado dos itens exigidos para circulação regular.

10.1. Para fins de comprovação de posse, admitir-se-á contrato de locação ou outro documento particular de transmissão da posse do veículo, em que haja a qualificação do transmitente, do credenciado, placa, chassi ou RENAVAM do veículo.

11. O credenciado deverá emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), sempre que exigível.

12. O credenciado deverá contratar Seguro de Responsabilidade Civil, no mínimo, em favor de Terceiros, com coberturas mínimas dos tipos danos materiais, morais e estéticos, com valor de cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada tipo de coberto.

13. Apresentar, para a assinatura do contrato, o CRLV do veículo já exigível, sendo que na hipótese de estar registrado perante o órgão de trânsito sob titularidade de terceiro, deverá, ainda, apresentar o respectivo documento comprobatório da origem da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

posse do veículo, conforme exigido nos documentos confeccionados na fase interna do procedimento.

14. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço;

16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

17. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

18. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do credenciado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, como "Município de Jaboticatubas";

19. O credenciado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:

economia no consumo de água e energia;

minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

racionalização do uso de matérias-primas;

redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar,

DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

20. O credenciado deverá manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

21. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do credenciamento, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, insolvência civil, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento;

22. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

23. A responsabilidade do credenciado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;

24. O credenciado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes;

4.1.30 Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o credenciado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06;

25. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do credenciado, ou o descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26. O credenciado deverá prestar os serviços de transportes de cargas por fretamento, conforme rota, local de carga e descarga indicadas na ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

27. O credenciado deverá promover a entrega do relatório ou documento emitido pelo cronotacógrafo, o qual deverá indicar a data e horário de início e fim de cada viagem, bem como a distância percorrida;

28. No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade devolverá o mesmo ao credenciado para as devidas correções ou regularidades.

Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo credenciado.

29. O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto fornecido, o valor UN e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

30. O CNPJ ou CPF constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

31. Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;

Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste procedimento;

Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento;

Prestar os serviços nos prazos indicados, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

Arcar como todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

A Administração Contratante deverá:

Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço;

Permitir ao pessoal do credenciado o acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança;

DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelos credenciados e demais interessados;

Notificar o credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

Efetuar o pagamento aos credenciados, nas condições estabelecidas no DFD, ETP, TR e Edital;

Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no DFD, ETP, neste TR e no Edital;

Notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto deste procedimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

32. Sem prejuízo das demais disposições constantes do DFD, do ETP e deste instrumento, o credenciado deverá:

O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda no vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII - (...) e) *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)*

A execução do objeto se dará mediante prestação de serviços de transporte de cargas, por fretamento, na forma e prazos estabelecidos no DFD, no ETP e neste Termo de Referência;

33. Havendo a necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade encaminhará os detalhes da demanda ao setor de compras, que expedirá a respectiva ordem de serviço, caso não seja possível a ela mesmo expedir tal documento;

34. Após o recebimento da ordem de serviço o credenciado deverá iniciar a execução do serviço em até 02 dias úteis.

GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

(XXIII - (...)) *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)*

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

35. A fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor Sr. Marcos José Rodrigues de Assis, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Trânsito, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII - (...)) *g) critérios de medição e de pagamento)*

36. A medição será realizada a cada serviço prestado, no prazo estipulado de até 10 dias após a prestação do serviço.

37. Além de outros requisitos inerentes à medição, o credenciado deverá promover a entrega do relatório ou documento emitido pelo cronotacógrafo, o qual deverá indicar a data e horário de início e fim de cada viagem, bem como a distância percorrida.

Na hipótese de o credenciado realizar mais de uma viagem no mesmo dia, poderá realizar a entrega de apenas um relatório, ao final da última viagem, no qual possa ser identificado a data e horário de início e fim de cada viagem, bem como a distância percorrida.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII - (...)) *h) forma e critérios de seleção do fornecedor)*

Havendo mais de um credenciado, será realizada a distribuição da demanda entre eles, assegurando a isonomia de tratamento, nos termos seguintes:

38. A lista de credenciados observará a ordem crescente de credenciados para cada item, recebendo cada um número de credenciamento, iniciado em 1 (um);

39. Os serviços serão distribuídos na ordem crescente de credenciamento de cada item, iniciando com o primeiro prestador credenciado no item e assim sucessivamente, garantindo que todos os credenciados possuam distâncias percorridas ou horas de trabalho com margem máxima de tolerância de 20% (vinte por cento) entre os credenciados, sob controle do gestor do contrato por meio de planilha de controle;

40. Caso algum credenciado tenha saldo abaixo do limite de tolerância previsto em seu contrato antes de seguir para o próximo credenciado, a Administração deverá lhe conferir preferência no serviço seguinte, de modo a equalizar as distâncias percorridas ou horas trabalhadas;

41. Caso os credenciados que já tenham prestado serviço estejam dentro do limite de tolerância, o serviço seguinte será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

direcionado ao próximo credenciado, segundo a ordem cronológica de credenciamento.

42. O disposto nos itens 39, 40 e 41 não se aplicará na hipótese de o credenciado recusar, por qualquer motivo, a prestação de serviços na data em que houver a necessidade do fretamento, passando a Administração a seguir a lista pela ordem cronológica de credenciamento, somente retornando ao credenciado que tenha recusado o serviço quando a distribuição de demanda reiniciar a ordem cronológica de credenciamento e chegar novamente ao número de credenciamento do credenciado que houver recusado o serviço.

43. O credenciado poderá, a seu critério, utilizar mais de um caminhão por item para fins de credenciamento, não importando tal direito em duplicidade na distribuição da demanda, que será realizada de acordo com a pessoa do credenciado, por tipo de caminhão, e não a quantidade de veículos indicada para cada item.

VALOR ESTIMADO

(XXIII - (...) i) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços, UNs referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)*

44. A presente contratação tem valor estimado anual de R\$ **1.939.000,00** (um milhão novecentos e trinta e nove reais), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
1	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos.	R\$ 3,488	R\$ 244.160,00
2	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos	R\$ 4,4505	R\$ 267.030,00
3	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 5,1405	R\$ 102.810,00

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos	R\$ 155,00	R\$ 217.000,00
5	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos	R\$ 155,00	R\$ 186.000,00
6	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 155,00	R\$ 62.000,00
7	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 2 eixos	R\$ 408,57	R\$ 500.000,00
8	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 3 eixos	R\$ 495,60	R\$ 250.000,00
9	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 4 eixos	R\$ 536,30	R\$ 110.000,00
Total Estimado Anual:				R\$ 1.939.000,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII - (...) j) adequação orçamentária)

45. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02100010.2678205341.76.4.4.90.51.00.15000 / 172000 - Ficha 440

02100010.2678205342.84.3.3.90.39.00.172000 / 150000 / 150100 -

Ficha 448

02100020.1545205752.84.3.3.90.39.00.15000 - Ficha 469

02050050.0824404872.70.3.3.90.32.00.150000 / 166100 - Ficha 199

02050010.0812205772.468.3.3.90.39.00.1.5000 - Ficha 139

Jaboticatubas, 12 de fevereiro de 2025.

Douglas Batista Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°
001/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr. _____, inscrito sob CPF n° _____ de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, n° _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, nesse ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com os arts. 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, Processo n° 020/2025, Procedimento Auxiliar de Licitação de Credenciamento n° 001/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos;)

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de transporte de cargas por fretamento à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas**, conforme descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
1	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos.	R\$ 3,488
2	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos	R\$ 4,4505
3	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 5,1405
4	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos	R\$ 155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos	R\$ 155,00
6	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 155,00
7	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 2 eixos	R\$ 408,57
8	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 3 eixos	R\$ 495,60
9	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 4 eixos	R\$ 536,30

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARÁTER VINCULANTE

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;)

2.1 A presente contratação vincula as partes, além de suas próprias disposições, àquelas contidas no Edital de Credenciamento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, do Estudo Técnico Preliminar - ETP, do Termo de referência - TR, eventuais propostas apresentadas e todos os direitos e obrigações constantes do processo licitatório que lhe dá origem.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;)

3.1 O presente instrumento será regido, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais expedidos.

3.2 Nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os regulamentos expedidos pelo Estado de Minas Gerais, pela União, sem prejuízo dos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta às Consultas, dado o caráter normativo de que se revestem.

3.3 Na hipótese de utilização de recursos federais, deverão ser aplicados, também, os entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

4.1 A presente contratação submete-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;)

5.1 Os preços da presente contratação são aqueles estabelecidos pela Administração Municipal, conforme item 1.1 deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 Os preços serão reajustados com periodicidade mínima de doze meses, contados da celebração do contrato (data-base), utilizando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor entre a data da contratação e a data do reajustamento dos preços.

5.3 Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras pela Administração, sem que haja culpa exclusiva ou concorrente do contratado, observar-se-á o seguinte:

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;)

6.1 O critério de medição será unitário, ou seja, por hora de trabalho ou quilômetro rodado.

6.2 A periodicidade de medição/aferição será por serviço e o pagamento será até o 20º (vigésimo) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal.

6.3 A liquidação será efetivada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço e da emissão do documento fiscal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;)

7.1 O prazo da prestação de serviços é de 02 (dois) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

7.2 O recebimento provisório se dará de forma sumária, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), enquanto o recebimento definitivo se dará mediante ateste pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal do contrato na via do documento fiscal encaminhada ao setor de compras para liquidação e pagamento, nos termos do disposto no art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 63, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

02100010.2678205341.76.4.4.90.51.00.15000 / 172000 - Ficha 440

02100010.2678205342.84.3.3.90.39.00.172000/150000/150100- Ficha 448

02100020.1545205752.84.3.3.90.39.00.15000 - Ficha 469

02050050.0824404872.70.3.3.90.32.00.150000 / 166100 - Ficha 199

02050010.0812205772.468.3.3.90.39.00.1.5000 - Ficha 139

9 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;)

9.1 São obrigações do contratado:

9.1.1 Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de serviço.

9.1.2 Prestar os serviços de transporte de cargas por fretamento de acordo com as estipulações do edital, termo de referência, documento de formalização de demanda e do presente instrumento.

9.1.3 Os serviços serão prestados nos locais de carga e descarga indicados na ordem de serviços.

9.1.4 Apresentar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do presente instrumento, os telefones de contato, e-mails e os horários de funcionamento de cada unidade, de modo a permitir a remessa das ordens de serviços.

9.1.5 O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo Único do presente instrumento, inclusive tributos entre outros, devendo o valor ser o preço final do serviço efetivamente prestado.

9.1.6 Em caso de incorreção ou problemas relacionados aos serviços prestados, promover a correção do serviço rejeitado pela administração.

9.1.7 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente a prestação de serviços objeto do presente instrumento;

9.1.8 Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal ("canhoto"), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).

9.1.9 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

9.1.10 É vedado ao Credenciado:

9.1.10.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

9.1.10.2 Realizar a prestação de serviços sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido objeto de prévia ordem de serviço.

9.2 São obrigações do Município:

9.2.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao serviço prestado.

9.2.2 Realizar a prévia emissão e remessa ao contratado da respectiva ordem de serviço, contendo a rota, o local de carga e de descarga dos produtos transportados.

9.2.3 Realizar a liquidação da despesa até o décimo quinto dia e o pagamento até o vigésimo dia, ambos do mês subsequente ao da prestação do serviço e emissão do documento/nota fiscal.

9.2.4 Comunicar à contratada sobre defeitos ou problemas relacionados ao serviço prestado, solicitando sua correção.

9.2.5 Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, fixando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;

9.2.6 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.7 Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

9.2.8 Atestar a prestação de serviço indicada no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), ou seja, recebimento provisório sumário, bem como promover o ateste de recebimento para fins de liquidação da despesa, o qual será considerado como recebimento definitivo dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.9 Promover a fiscalização da execução dos serviços prestados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

10.1.13 Tumultuar a sessão pública da licitação;

10.1.14 Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

10.1.15 Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

10.1.16 Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

10.1.17 Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

10.1.18 Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;

10.1.19 Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

10.1.20 Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

10.1.21 Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

108



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.22** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 10.1.23** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 10.1.24** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 10.1.25** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 10.1.25.1** Registro de ponto;
- 10.1.25.2** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.1.25.3** Comprovante de depósito do FGTS;
- 10.1.25.4** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 10.1.25.5** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.1.25.6** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 10.1.26** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 10.1.27** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 10.1.28** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 10.1.29** Induzir a administração em erro;
- 10.1.30** Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.31** Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.32** Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;
- 10.1.33** Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 10.1.34** Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 10.1.35** Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.36 Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;

10.1.37 Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10.1.38 Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa compensatória, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

10.2.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.13, 10.1.14 e 10.1.15;

10.2.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.16, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21, 10.1.23, 10.1.24, 10.1.25, 10.1.26, 10.1.30, 10.1.32 e 10.1.37;

10.2.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.28, 10.1.29, 10.1.33 e 10.1.34.

10.2.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.19, 10.1.22, 10.1.18, 10.1.31, 10.1.35, 10.1.36 e 10.1.38.

10.2.3 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

10.2.4 De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

10.2.4.1 Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.4.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.4.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.4.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- 10.2.4.2 Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - 10.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - 10.2.4.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.4.3 Por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - 10.2.4.3.1 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.2.4.3.2 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.2.4.3.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 10.2.5. De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 10.2.5.1 Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 10.2.5.2 Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - 10.2.5.2.1 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.2.5.2.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 10.2.5.3 Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - 10.2.5.3.1 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - 10.2.5.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;)

11.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

11.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor Sr. MARCOS JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Trânsito

11.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XIX - os casos de extinção.)

12.1 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:)

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, por ser o foro de sede da Administração contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.)

14.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação na hipótese de disponibilidade financeira para o exercício seguinte, nos termos do art. 107 da lei 14.133.

15 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O contratado responderá pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, _____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 001/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a Pessoa Jurídica denominada , regularmente inscrita no CNPJ sob o n° , com sede à , n° , bairro , cidade de...../....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento n° 001/2025.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	INFORMAR OS ITENS QUE SE DESEJA CREDENCIAR
1	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos.	R\$ 3,488	
2	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos	R\$ 4,4505	
3	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 5,1405	
4	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos	R\$ 155,00	
5	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos	R\$ 155,00	
6	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 155,00	
7	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 2 eixos	R\$ 408,57	
8	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 3 eixos	R\$ 495,60	
9	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 4 eixos	R\$ 536,30	

No tocante à forma de apuração de preços e todos os procedimentos da prestação dos serviços, liquidação, pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização, garantias e demais disposições constantes do DFD, ETP, TR e Edital, os aceito conforme definidos no processo licitatório e declaro:

Conhecimento e Aceitação: Declaro, para todos os fins de direito, que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, tais como, mas não somente, os prazos de entrega e pagamento, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

Compromisso de Acompanhamento: Compromete-se a acompanhar, de forma diligente, todas as atualizações, esclarecimentos, modificações ou retificações do edital e seus anexos, que venham a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, mantendo-se informado(a) sobre eventuais alterações, enquanto perdurar a vigência do processo de credenciamento.

Responsabilidade pelo Descredenciamento: Reconhece que o não cumprimento das disposições estabelecidas no edital, inclusive sobre o cumprimento dos prazos de execução dos serviços aos quais aderiu, bem como a falta de acompanhamento das atualizações e alterações, poderá ensejar o seu descredenciamento do processo, sem direito a qualquer indenização ou reclamação, salvo pelos serviços já prestados e com ateste de entrega pelo servidor responsável.

Outras Obrigações: Declaro, ainda, estar ciente de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao presente processo de credenciamento e compromete-se a apresentar toda a documentação exigida no edital, a qualquer tempo.

Por fim, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e suas partes integrantes.

(Local), (data)

(Nome do Representante Legal)

(Cargo)

(Nome da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CPF/CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V TERMO DE DESCREDECIMENTO

O Município de Jaboticatubas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr., inscrito sob CPF nº _____, **PROMOVE** **O DESCREDECIMENTO** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede à _____, nº 000, município _____, CEP 00.000-000, no processo licitatório nº 020/2025, na modalidade credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte de cargas por fretamento.

O presente ato decorre:

- () De requerimento apresentado pela empresa ora descredenciada;
- () Penalidade aplicada por descumprimento de obrigações, apurado em processo administrativo regular, com atendimento ao contraditório e ampla defesa.

Jaboticatubas/MG, _____ de _____ de
20____.

Nome do Secretário
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos'